



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 114/2023/TJ/PA**  
**CELEBRADO ENTRE O**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO PARÁ E EMPRESA**  
**NORTE HOTELARIA S/A, PARA**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023 e, do outro lado, a empresa **NORTE HOTELARIA S/A**, portadora do C.N.P.J. n.º 05.441.787/0001-40, situada na avenida Governador José Malcher, n.º 485, Bairro: Nazaré, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.035-100, doravante denominada de LOCADOR, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Administrativo **ARTHUR DOS SANTOS MELLO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 37XXX12 SSP/Pa e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.xxx.xxx-91 e por seu Diretor de Operações **CARLOS ACATAUASSÚ FREIRE**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 20XXX43 SSP/Pa e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.xxx.xxx-53, ambos residentes e domiciliados em Belém, capital do Estado do Pará, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 071/2023, com fundamento nas disposições do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, além das obrigações assumidas

Esse documento foi assinado por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR. Use 3901624.26279785-8582 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3901624.26279785-8582>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 10/01/2024 08:37



TJPA PRO202305003V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

na proposta firmada pelo LOCADOR, parte integrante do processo nº TJPA-MEM-2023/62596.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

O presente contrato tem por finalidade a locação do imóvel que será utilizado para a instalação de 4 (quatro) Turmas Recursais dos Juizados Especiais do LOCATÁRIO, o imóvel está localizado à Av. Governador José Malcher, 485, Bairro de Nazaré – nesta Capital, Estado do Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

O imóvel objeto do presente contrato situa-se às proximidades da Praça da República e do Santuário de Nazaré, em região que constitui a via principal de acesso ao centro da cidade. O terreno possui formato irregular com porção principal fazendo acesso para a Avenida Governador José Malcher e porção menor fazendo frente para a Travessa Rui Barbosa. A topografia é plana e seca, nivelada ao meio fio. O local possui urbanização plena, inclusive com rede de esgoto na via. As áreas a serem ocupadas pelo TJPA são:

- a. Pavimento Térreo: compreendendo acesso direto da Av. Governador José Malcher, com recepção independente, lobby, sanitários sociais: Masculino, Feminino e PCD (unissex), circulação vertical composto de dois elevadores sociais e um elevador de serviço e duas escadas (áreas, elevadores e escadas de uso EXCLUSIVO do TJPA) e acesso (compartilhado) à área de estacionamento nos fundos do prédio onde serão disponibilizadas 40 (quarenta) vagas, 25 (vinte e cinco) vagas de garagens (EXCLUSIVAS para o TJPA) e as 15 (quinze) restantes serão disponibilizadas na modalidade de vagas rotativas e serão pagas pelo usuário;
- b. 1º Pavimento: composto de espaços adaptáveis para salas, gabinetes, CP, Plenário, UPJ, banheiros privativos e públicos, circulações horizontais, tudo com os acessos verticais e escadas já especificados e de uso EXCLUSIVO do TJPA;

Esse documento foi assinado por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR. Use 3901624.26279785-8582 - para a consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3901624.26279785-8582 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 10/01/2024 08:37



TJPA PRO 202305003 V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- c. 2º Pavimento: composto de espaços adaptáveis para salas, gabinetes, Plenário, banheiros privativos e públicos, circulações horizontais, tudo com os acessos verticais e escadas já especificados e de uso EXCLUSIVO do TJPA;
- d. 3º Pavimento: composto de espaços adaptáveis para salas, gabinetes, juizados, banheiros privativos e públicos, circulações horizontais, tudo com os acessos verticais e escadas já especificados e de uso EXCLUSIVO do TJPA;
- e. 4º Pavimento: composto de espaços adaptáveis para salas, gabinetes, juizados, banheiros privativos e públicos, circulações horizontais, tudo com os acessos verticais e escadas já especificados e de uso EXCLUSIVO do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os acabamentos da área a ser ocupada pelo TJPA estão assim descritos: Áreas comuns do térreo – Acesso em esquadria de vidro temperado, paredes pintadas com apliques de madeira, forros em laje de concreto pintada, pisos em granito (acesso principal) e cerâmica (acesso dos fundos). Áreas comuns superiores (4 pavimentos) – Circulação em cerâmica e carpete, paredes rebocadas e pintadas, esquadrias em madeira industrial envernizada com alizares e rodapés em madeira maciça envernizada. Forros em régua de PVC e soleiras em granito. Os quartos possuem paredes rebocadas e pintadas, forro em laje de concreto pintada, pisos em lajota cerâmica, rodapés em madeira maciça envernizada, esquadrias externas em alumínio e vidro liso, banheiros com revestimento em azulejo branco, bancadas com cubas sobrepor, divisórias dos boxes em vidro temperado e vasos sanitários com caixa acoplada, padrão comercial. Áreas de manutenção e serviço: O conjunto de manutenção e serviço possui paredes revestidas em azulejo branco (parcial) e pintura, piso vinílico, esquadrias em madeira maciça e aço. Equipamentos: A área a ser ocupada pelo TJPA possui, ainda, três elevadores (dois sociais e um de serviço) que serão de uso exclusivo. O conjunto de prédios possui ainda duas subestações de 300 KVA e um gerador de 450 KVA. Estes equipamentos serão de uso coletivo para todo o conjunto (tanto alugado ao TJPA quanto para a loja e o bloco residencial planejados).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto da presente locação inclui as obras físicas de adaptação do imóvel às necessidades da locatária, obras essas que serão realizadas e custeadas pelo LOCADOR, conforme projeto apresentado pelo LOCATÁRIO, o qual

Este documento foi assinado por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR. Use 3901624.26279785-8582 - para a consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3901624.26279785-8582 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 10/01/2024 08:37



TJPA PRO 202305003 V01





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

consta como parte integrante deste contrato - ANEXO I, de acordo com a NBR 9050. Além das adequações de projeto, deverão ser realizadas revisão em todas as instalações elétricas, hidrossanitárias e de refrigeração existentes no imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O imóvel deverá ser entregue com o habite-se para o uso institucional pretendido e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Além disso, deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais responsáveis pelas adaptações.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O aluguel é livremente ajustado entre as partes em **R\$ 135.477,31 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos) mensais**, com depósito na conta bancária de titularidade do LOCADOR, já qualificado neste contrato, Banco: Santander (033), Agência: 4512, Conta Corrente: 13.000383-2.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será considerado como prazo de carência o período de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias após emissão do alvará de obra (SEURB), prazo necessário para as intervenções realizadas pelo LOCADOR, conforme projeto apresentado pelo LOCATÁRIO. Assim, o pagamento do primeiro aluguel se dará somente com o início da vigência contratual, que contará a partir do recebimento do imóvel pelo LOCATÁRIO, após a execução dos serviços para adequação à ocupação do TJPA as custas do LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os aluguéis deverão ser depositados todo 5° (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, sendo este prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O comprovante de depósito confere quitação pelo pagamento nele constante sobre o respectivo mês de aluguel.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ultrapassado o prazo previsto para pagamento, o aluguel será acrescido de juros de 1% ao mês e multa de 10% até o pagamento integral do aluguel devido, além da correção monetária com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Esse documento foi assinado por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR. Use 3901624.26279785-8582 - para a consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3901624.26279785-8582 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 10/01/2024 08:37



TJPAPRO202305003V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

As partes contratantes, usando a faculdade prevista no inciso III, do artigo 55 e inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei nº 8666/93 e, no artigo 18 da Lei nº 8.245/91, mutuamente convencionam que o valor do aluguel do presente contrato será reajustado anualmente, conforme determina a legislação em vigor, utilizando-se como índice de reajustamento o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou no caso de extinção deste outro que o substitua.

**CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses contados do recebimento do imóvel pelo LOCATÁRIO, com as adequações realizadas pelo LOCADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As adequações referidas no *caput* serão executadas pelo LOCADOR no prazo de carência contratual de 90 (noventa) dias, a contar da emissão do alvará pela Secretaria Municipal de Urbanismo. Tal prazo poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias por motivo superveniente e sujeito a análise técnica da secretaria de engenharia do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do aluguel se dará somente com o início da vigência do contrato, não sendo devido durante o prazo de carência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS**

O LOCATÁRIO obriga-se a pagar as despesas inerentes ao seu consumo, tais como energia elétrica, água, internet, e telefone das unidades do imóvel ora locado, além de outras com essa mesma natureza, a contar da data do início da execução contratual e da instalação de medidores de energia elétrica e de consumo de água, a fim de individualizar a leitura de consumo do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O LOCADOR deverá comprovar, no início de cada exercício, o pagamento regular do IPTU referente ao exercício anterior, através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, ou de outro documento hábil a esta comprovação.

Esse documento foi assinado por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR. Use 3901624.26279785-8582 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3901624.26279785-8582>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 10/01/2024 08:37



TJPA PRO202305003V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A manutenção do grupo gerador, em virtude de sua configuração, será de responsabilidade do LOCADOR, enquanto que a manutenção dos elevadores da área locada é atribuição do LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Funcional programática: 02.122.1421.8193;
- Fonte de financiamento: 01 500 0000 01 / 01 759 0000 18
- Elemento de despesa: 339039

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, através de servidores do Departamento de Patrimônio e Serviços, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem durante a locação e que de tudo dará ciência à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DO IMÓVEL:**

A presente locação destina-se exclusivamente a instalação de Turmas Recursais dos Juizados Especiais, sendo vedada a alteração desta finalidade sem a expressa concordância do LOCADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ceder ou emprestar o imóvel locado, quer no todo ou em parte, durante todo o prazo de locação que terminará com a efetiva entrega das chaves, sendo também vedado transferir a terceiros o presente contrato sem o consentimento escrito do LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O LOCATÁRIO obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros, sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por caso fortuito, força maior ou dolo/culpa do LOCADOR.

Esse documento foi assinado por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR. Use 3901624.26279785-8582 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3901624.26279785-8582>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 10/01/2024 08:37



TJPAPRO202305003V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos e quaisquer melhoramentos e/ou modificações pretendido pelo LOCATÁRIO no imóvel ora alugado dependerá de prévio e expreso consentimento do LOCADOR, que poderá negá-lo. Após a execução de qualquer melhoria, essas se incorporarão ao imóvel, não cabendo o LOCATÁRIO, o direito a retenção ou indenização sobre as mesmas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O LOCATÁRIO se obriga a levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, cuja reparação a este (LOCADOR) caiba, bem como as eventuais turbações de terceiros, e todo e quaisquer documentos entregues no imóvel, enviados por particulares ou autoridade pública, ainda que dirigidas a ele (LOCATÁRIO), que se refiram a assuntos direta ou indiretamente relacionados ao imóvel, respondendo por perdas e danos em caso de omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS**

O LOCADOR deverá ser notificada por escrito da necessidade de obras de segurança de sua responsabilidade; se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, o LOCATÁRIO mandará executar os serviços, descontando dos aluguéis vincendos, até a solução do débito, a despesa efetuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE VISTORAR O IMÓVEL:**

Fica expressamente facultado ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, desde que marcados dia e horário com antecedência mínima de 72 horas úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se feita à vistoria, for constatado quaisquer danos no imóvel, o LOCADOR notificará o LOCATÁRIO para que no máximo em 10 (DEZ) dias proceda aos reparos necessários, desde que de sua responsabilidade, correndo as respectivas despesas por conta do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não atendidos pelo LOCATÁRIO os termos dessa notificação, o LOCADOR mandará executar os consertos ou reparos necessários por

Esse documento foi assinado por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR. Use 3901624.26279785-8582 - para a consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3901624.26279785-8582 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 10/01/2024 08:37



TJPA PRO202305003 V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

pessoa ou empresa de sua livre escolha, ficando o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento de todos os gastos verificados, mediante a apresentação de três orçamentos e comprovado que serviço executado foi o de menor valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

Findo o presente contrato, obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel nas mesmas condições em que foi recebido, ou seja, com pintura nova, parte elétrica, hidráulica e todas as demais instalações em perfeito funcionamento, completamente desimpedido de pessoas ou coisas. A efetiva devolução do imóvel pelo LOCATÁRIO só ocorrerá após as correções de eventuais pendências, assegurando ao LOCADOR a entrega nas mesmas condições em que o imóvel foi entregue para a locação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da entrega das chaves após vistoria prévia, deverá o LOCATÁRIO entregar ao LOCADOR o último comprovante de pagamento de contas de água e luz, e comprovante de quitação de todo período locado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As benfeitorias e adaptações necessárias a adequação do imóvel, não necessitarão ser desfeitas quando do término da locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO**

O LOCADOR fica desde já obrigado a fazer seguro contra incêndios, do imóvel locado, em seguradora idônea e que passe por prévia autorização do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O LOCADOR estará compelido a contratar a empresa de seguro dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento do imóvel pelo LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O seguro deve cobrir danos causados por incêndio ao imóvel, estrutura e, também aos pertences pessoais do LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O LOCATÁRIO reserva a si o direito de, por interesse público, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato, mediante notificação ao LOCADOR com antecedência de 30 dias sendo devida multa correspondente ao percentual de 20% dos aluguéis vincendos.

Esse documento foi assinado por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR. Use 3901624.26279785-8582 - para a consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3901624.26279785-8582 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 10/01/2024 08:37



TJPA PRO202305003V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá o contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, consoante o disposto no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação escrita com antecedência de 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e, supletivamente, pelas disposições expressas na Lei nº 8.245/1991 que não conflitem com o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Em caso de alienação, o LOCATÁRIO terá preferência para adquirir o imóvel. Se o imóvel for alienado durante a locação, será respeitado o prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS BENFEITORIAS**

Todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, quaisquer que sejam, competem exclusivamente ao LOCATÁRIO, que recebeu o imóvel no estado em que se encontra no Laudo de Vistoria, não comportando direito de indenização ou direito de retenção nos termos do Enunciado 335 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em expressa exceção ao art. 1.219 do Código Civil Brasileiro e aos arts. 35 e 36 da Lei n. 8245/91.

Esse documento foi assinado por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR. Use 3901624.26279785-8582 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3901624.26279785-8582>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 10/01/2024 08:37



TJPA PRO 202305003 V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018**

As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposição da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes obrigam-se a comunicar, o mais breve possível, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TJPA a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES:**

Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui todo e qualquer contrato, aditivo ou documento anterior, sobre os quais tem prevalência, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores.

Esse documento foi assinado por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR. Use 3901624.26279785-8582 - para a consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3901624.26279785-8582 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 10/01/2024 08:37



TJPA PRO 202305003 V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra, que o LOCADOR venha a ajuizar em face do LOCATÁRIO, fica ajustado entre as partes que os honorários do(a) advogado(a) do LOCADOR serão de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o LOCATÁRIO providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado em resumo, do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes de comum acordo elegem o foro da comarca de Belém /PA, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, ratificam todas as cláusulas e dizeres constantes no presente instrumento, lidos, discutidos, e achados conforme, assinando-os em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Belém, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**VICENTE DE PAULA BARBOSA**  
**MARQUES JUNIOR**  
Secretário de Administração do TJPA

ARTHUR DOS SANTOS  
MELLO:00054372291  
MELLO:00054372291  
Assinado de forma digital por  
ARTHUR DOS SANTOS  
MELLO:00054372291  
Dados: 2023.12.28 17:52:17  
03/00

**ARTHUR DOS SANTOS MELLO**  
Presidente do Conselho Administrativo  
da Norte Hotelaria S/A

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS ACATAUASSU FREIRE  
Data: 28/12/2023 17:40:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ACATAUASSU FREIRE**  
Diretor de Operações da Norte Hotelaria  
S/A

Esse documento foi assinado por CARLOS ACATAUASSU FREIRE e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR. Use 3901624.26279785-8582 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3901624.26279785-8582>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 10/01/2024 08:37



TJPA PRO 202305003 V01







## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S8C7F-LT7M6-N68XH-J83T9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CARLOS ACATAUASSU FREIRE (CPF 184.297.772-53) em 28/12/2023 17:40
- ✓ ARTHUR DOS SANTOS MELLO (CPF 000.543.722-91) em 28/12/2023 17:52 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ARTHUR DE ASSIS MELLO (CPF 166.608.202-30) em 28/12/2023 18:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.cloudsign.net.br/validate/S8C7F-LT7M6-N68XH-J83T9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.cloudsign.net.br/validate>

Esse documento foi assinado por Igor Taciano Leite da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.cloudsign.net.br/validate/RRCUR-34P7U-A2SDJ-GUBDU>



TJAPRO202305003V01





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RRCUR-34P7U-A2SDJ-GUBDU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Igor Taciano Leite da Silva (CPF 670.411.082-87) em 28/12/2023 18:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.5.214.74	Não disponível
Autenticação	igor@freiremello.com.br (Verificado)
Login	
MTZwJ4oUHfe8iV6wVVAWvXFubgxxyp4x3ejGx0MxwWE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.cloudsign.net.br/validate/RRCUR-34P7U-A2SDJ-GUBDU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.cloudsign.net.br/validate>



TJPA PRO202305003V01



# ANEXO 1

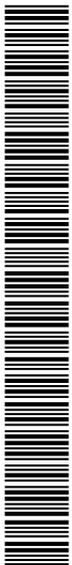
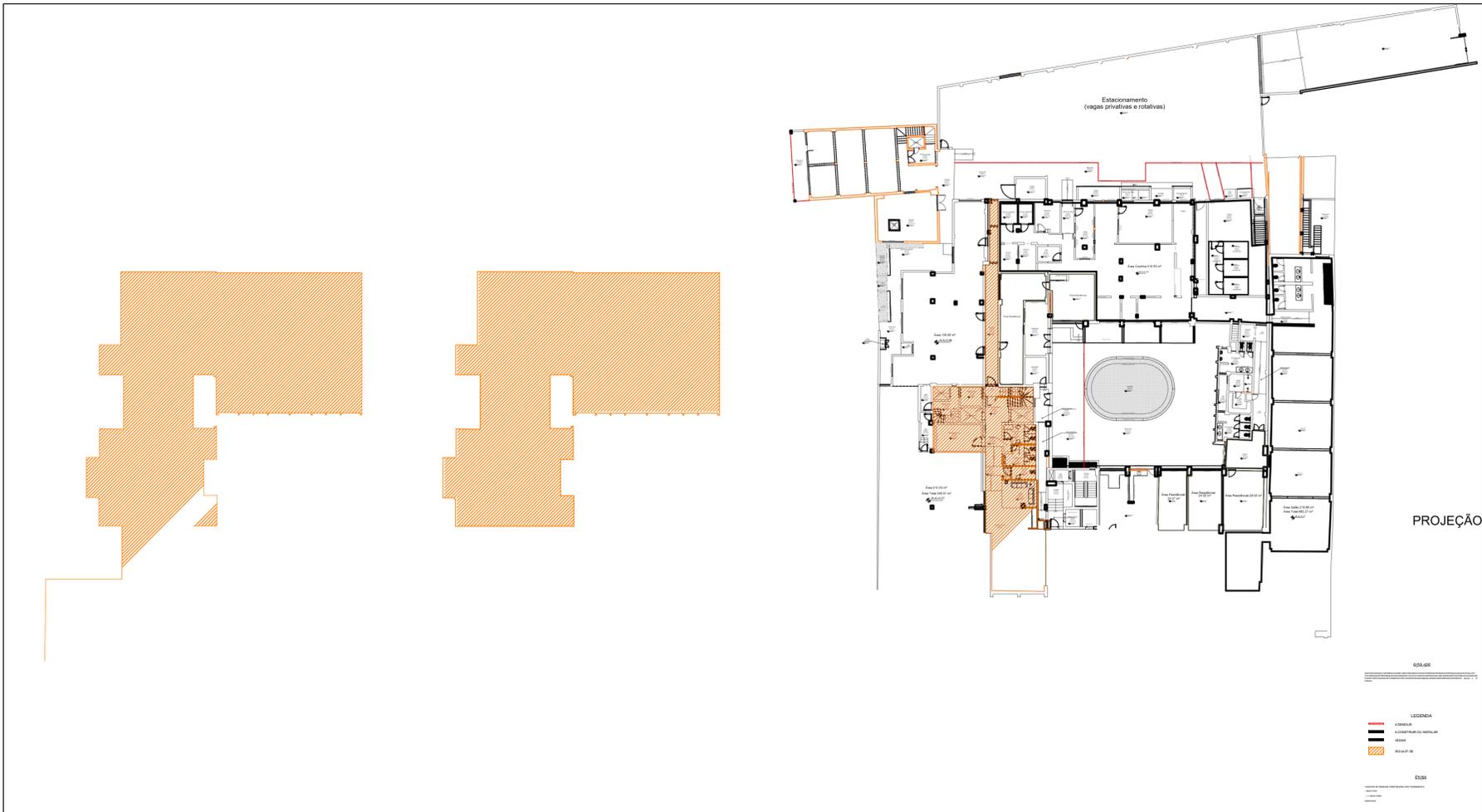


Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.  
Use 3901624.26279785-8582 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3901624.26279785-8582>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 10/01/2024 08:37



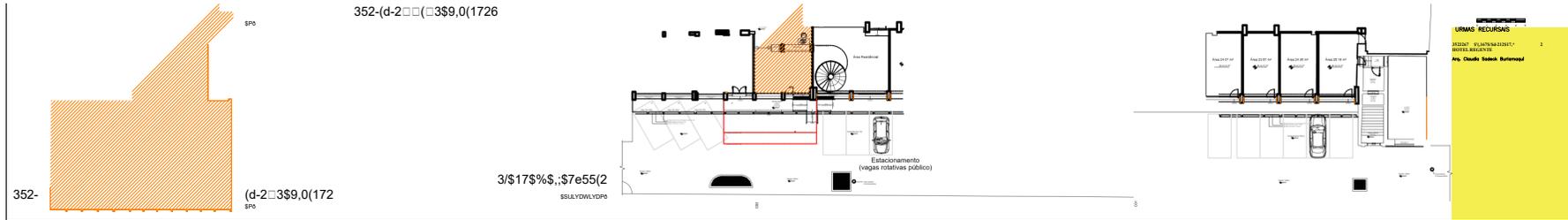
TJPAPRO202305003V01



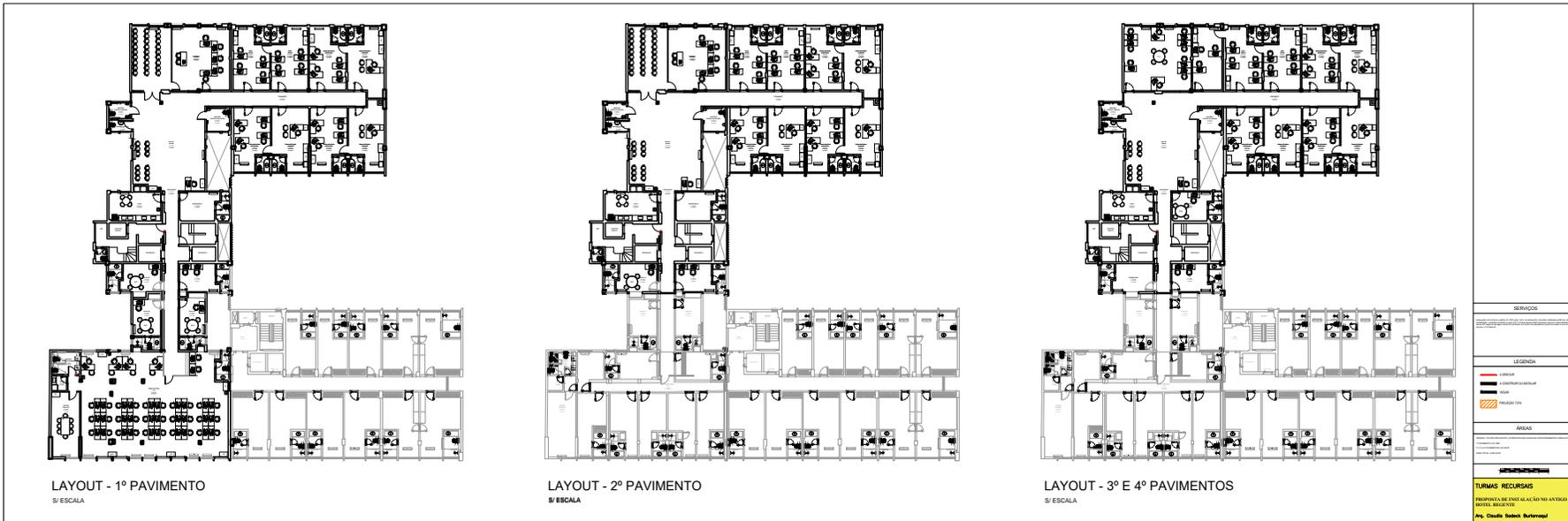


TJPAPRO202305003V01









TJPAPRO202305003V01



Parafolclórico Flor da Amazônia, Grupo Villa Kids Festival, Companhia Folclórica Mistura Regional, Grupo Bale Folclórico da Amazônia, Grupo de Cultura Regional Itaipava, Grupo de Cultura Popular Pará Caboclo, Grupo de Manifestações Folclóricas Parananin, Banda Senta Peia e Cantor Mano IO. Realizado nos dias 16/12/2023, 17/12/2023 e 18/12/2023 nos horários de 17:00 h às 01:00 h, Praça Eduardo Angelim, entre Pedro Miranda e Senador Iemos, bairro sacramenta – Município de Belém/ PA.

Dotação orçamentaria: Funcional Programática: 69101.23.695.1498.8791 – Apoio Técnico a Estruturação de Produtos Turísticos. Elemento de despesa: 339039 (Pessoa Jurídica) Valor Estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Fonte: 01500000001 – 000000 – Recurso do Tesouro Plano Interno: 2070008791C Ação: 288834

Contratada: A PINTO PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.403.016/0001-00 Endereço: RUA O DE ALMEIDA, 979 - REDUTO CEP: 66053-190 Ordenador: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Secretário de Estado de Turismo.

**Protocolo: 1027691**

**Nota de empenho: Nº 2023.690101NE001352**

**Processo: Nº 2023/1387401**

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 155/2023

Data da emissão: 13/12/2023

Objeto: Projeto "CULTURA E TURISMO EM SINTONIA III" que trata de pagamento de cachê para os seguintes grupos: Quadrilha Renovação de São João, Quadrilha Junina Paraíso, Quadrilha Roceiros da Terra Firme e Quadrilha Roceiros da Barão. Realizado no dia 17/12/2023 nos horários de 18:00h às 21:00h, Praça Dalcídio Jurandir, localizada na rua São Miguel, bairro Cremação – Município de Belém/ PA

Dotação orçamentaria: Funcional Programática: 69101.23.695.1498.8383 – Promoção e divulgação de produtos turísticos.; Elementos de despesa: 339039 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica); Valor Estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Fonte: 01500000001 – Recurso do tesouro Plano Interno: 2070008383C Ação: 285945

Contratada: MVC MAGNO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME Endereço: TV. PIEDADE, 469, SL 1201 REDUTO CEP: 66053-210

Ordenador: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Secretário de Estado de Turismo.

**Protocolo: 1027693**

**Nota de empenho: Nº 2023.690101NE001351**

**Processo: Nº 2023/1387406**

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 157/2023

Data da emissão: 13/12/2023

Objeto: Projeto "CULTURA E TURISMO EM SINTONIA IV" que trata de pagamento de cachê para os seguintes grupos: Quadrilha Amor de Um Mensageiro, Quadrilha Império Junino, Quadrilha Encantos da Juventude e Quadrilha Pipocando Junino. Realizado no dia 18/12/2023 nos horários de 18:00h às 21:00h, Praça Eduardo Angelim, entre Pedro Miranda e Senador Iemos, bairro sacramenta – Município de Belém/ PA.

Dotação orçamentaria: Funcional Programática: 69101.23.695.1498.8791 – Apoio Técnico a Estruturação de Produtos Turísticos. Elemento de despesa: 339039 (Pessoa Jurídica) Valor Estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Fonte: 01500000001 – 000000 – Recurso do Tesouro Plano Interno: 2070008791C Ação: 288834

Contratada: MVC MAGNO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME ,Endereço: TV. PIEDADE, 469, SL 1201 REDUTO CEP: 66053-210

Ordenador: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Secretário de Estado de Turismo

**Protocolo: 1027694**

operação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.// Vigência: O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do instrumento, respeitado o prazo de execução especificado no Plano de Trabalho. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 05/12/2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJ/PA

**Protocolo: 1027650**

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 063/2023-TJPA//** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, inscrita no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, e o CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA, inscrito no CNPJ nº 36.482.652/0001-57// Objeto: Planejamento, desenvolvimento e monitoramento de ações voltadas à regularização fundiária urbana e rural, no Município de Itaituba //Vigência: O presente Acordo terá vigência de 18 (dezoito) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes, em conformidade ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 19/12/2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

**Protocolo: 1027867**

**EXTRATO DO CONTRATO N. 114/2023/TJPA //** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA e o Locador NORTE HOTELARIA S/A, nome fantasia HOTEL REGENTE, portadora do C.N.P.J. nº 05.441.787/0001-40, situada na avenida Governador José Malcher, nº 485, Bairro: Nazaré, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.035-100// Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel que será utilizado para a instalação de 4 (quatro) Turmas Recursais dos Juizados Especiais deste poder judiciário, localizado à Av. Governador José Malcher, nº 485, bairro: Nazaré, CEP: 66.035-100, Cidade de Belém, Estado do Pará. // Origem: Dispensa de Licitação nº 071/2023/TJ/PA // Valor do Contrato: O valor mensal do presente contrato referente ao objeto é de R\$ 135.477,31 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193, Fonte de financiamento 01 500 0000 01 / 01 759 0000 18, Elemento de despesa: 339039 // Vigência: A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses contados do recebimento do imóvel pelo LOCATÁRIO, com as adequações realizadas pelo LOCADOR. As adequações referidas serão executadas pelo LOCADOR no prazo de carência contratual de 90 (noventa) dias, a contar da emissão do alvará pela Secretaria Municipal de Urbanismo. Tal prazo poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias por motivo superveniente e sujeito a análise técnica da Secretaria de Engenharia do locatário. O pagamento do aluguel se dará somente com o início da vigência do contrato, não sendo devido durante o prazo de carência contratual. //Data da assinatura: 29/12/2023 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças//

**EXTRATO DO CONTRATO N. 115/2023/TJPA //** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA e o Locador DEJAIR QUARELLA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 85XXX96 e inscrito no CPF/MF sob o nº239.xxx.xxx-34, doravante designado PROPRIETÁRIO, residente e domiciliado na R. 981,76, bairro Centro, CEP 88.330-750, Ed. Protásio Campos, Apto. 102, Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina// Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel que será utilizado para abrigar arquivo, localizado à Avenida Presidente Vargas, nº 3967, bairro da Liberdade, na cidade de Santarém, Estado do Pará, medindo 1.022m².// Origem: Dispensa de Licitação nº 070/2023/TJ/PA // Valor do Contrato: O valor mensal do presente contrato referente ao objeto é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193, Fonte de financiamento: 01 500 0000 01 / 01 759 0000 18, Elemento de despesa: 339036 // Vigência: A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados do recebimento do imóvel pelo LOCATÁRIO, com as adequações realizadas pelo LOCADOR. As adequações referidas serão executadas pelo LOCADOR no prazo de carência contratual de 90 (noventa) dias, a contar da emissão do alvará pela Secretaria Municipal de Urbanismo. Tal prazo poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias por motivo superveniente e sujeito a análise técnica da Secretaria de Engenharia do locatário. O pagamento do aluguel se dará somente com o início da vigência do contrato, não sendo devido durante o prazo de carência contratual. //Data da assinatura: 29/12/2023 // Foro: Santarém/PA // Representante do Contratante: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças//

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

**Extrato do Contrato nº 107/2023/TJPA//**Partes: TJPA e a Associação Carajas de Portadores de Deficiência //CNPJ/MF nº 04.616.071/0001-74, com sede na Tv. Icoaraci, nº 19, bairro: São Francisco, Tucuruí/PA, CEP: 68.459-320, Fone: (94) 9661-8673, E-mail: acarajas@hotmail.com //Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis //Processo: PA-PRO-2023/04700 //Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 1.316,61 (mil trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos) //Data da assinatura do contrato: 28/12/2023 //Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

**Protocolo: 1027825**

#### CONVÊNIO

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 057/2023-TJPA//** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, inscrita no CNPJ nº. 34.823.518/0001-47// Objeto: A Co-